



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI N° 2.115/2018

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES MATRÍCULADOS EM CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E ENSINO SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos estudantes residentes e domiciliados no Município de Monte Santo de Minas e/ou no Distrito de Milagre, matriculados e frequentando nas cidades circunvizinhas de Guaxupé/MG, São Sebastião do Paraiso/MG, Mococa/SP e São José do Rio Pardo/SP, Curso Técnico Profissionalizante ou Curso de Ensino Superior, desde que presenciais, com a finalidade de contribuir com sua permanência e melhoramento do desempenho acadêmico, custeando o transporte nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos estudantes matriculados em curso técnico profissionalizante, residentes na zona rural do Município de Monte Santo de Minas, que estudem em Instituição Pública de Ensino, que ofereça curso Profissionalizante localizada na zona central deste Município e façam uso de veículo automotor particular, desde que comprovada a impossibilidade de utilização de transporte escolar.

§ 2º Fará *jus* ao auxílio financeiro, os alunos regularmente matriculados em Curso Técnico Profissionalizante ou Curso de Ensino Superior na Cidade de Mococa/SP, que fazem uso do transporte rodoviário oferecido por empresa regularmente constituída, mediante apresentação dos documentos de frequência emitidos pela instituição de ensino e comprovantes das passagens utilizadas.

§3º Será concedido o auxílio financeiro aos alunos regularmente matriculados em Curso Técnico Profissionalizante ou Curso de Ensino Superior nas cidades relacionadas no “caput” que, comprovadamente, fazem uso de veículo automotor particular para o deslocamento mediante apresentação dos documentos de frequência emitidos pela instituição de ensino e comprovação da impossibilidade da utilização de transporte coletivo.





Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

§ 4º Aos beneficiários de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º serão exigidos todos os requisitos elencados na presente lei, com exceção daqueles que, pela natureza do objeto, forem com eles incompatíveis.

§ 5º O estudante fará jus a apenas um benefício financeiro, sendo vedado a sua acumulação.

§ 6º O benefício não será concedido caso exista curso similar oferecido no Município à época da matrícula.

Art. 2º O benefício será concedido ao estudante que comprove possuir os seguintes requisitos:

I - matrícula no curso declarado, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino ou de boleto bancário, devidamente quitado, ou qualquer outro documento que o substitua;

II - no caso de renovação, atestado de frequência e de aprovação nas matérias cursadas.

Art. 3º Ficam impedidos de receber o auxílio de que trata este artigo:

I - os alunos que já possuam o ensino superior completo em qualquer área;

II - os alunos que forem reprovados em três ou mais disciplinas semestralmente;

III - os alunos que não alcançarem 75% de frequência;

IV - os alunos com renda familiar acima de 06 (seis) salários mínimos, sendo considerada renda familiar a somatória das rendas individuais de todos os moradores do mesmo domicílio.

V - os agentes políticos municipais e as pessoas ocupantes de cargos de Chefia, Assessoria e Direção no âmbito municipal.

VI - pessoas que explorem a atividade de transporte remunerado dos beneficiários da presente lei, sejam eles proprietários, condutores ou detentores de veículos - ônibus ou vans - sob qualquer outro título;

Parágrafo único. Os beneficiários do Auxílio Financeiro serão os estudantes residentes e domiciliados no Município de Monte Santo de Minas e/ou no Distrito de Milagre, comprovados através de comprovante de residência, cadastro no sistema de saúde municipal ou ainda, qualquer outro meio lícito apto a atestar sua residência.

2



Casa Sufragista
Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 4º O valor a ser custeado pelo Município, por aluno, será determinado por Decreto e corrigido anualmente pelo chefe do Poder Executivo, para os estudantes que estiverem devidamente matriculados em instituições de ensino localizadas nos municípios de Guaxupé/MG, São Sebastião do Paraiso/SP, Mococa/SP e São José do Rio Pardo/SP, bem como os alunos matriculados em curso técnico profissionalizante no Município de Monte Santo de Minas e que se deslocam da zona rural em veículo automotor próprio.

§ 1º A periodicidade dos pagamentos será definida por Decreto Municipal e revisto anualmente, após análise das condições orçamentárias e financeiras do Município.

§ 2º O valor será pago mediante depósito em conta corrente do beneficiário em instituição financeira autorizada pela Secretaria de Administração e Finanças do Município.

Art. 5º O auxílio de que trata esta Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo em que se verificarem alterações nas condições aqui estabelecidas, pelo descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas, ou, ainda, por questões administrativas e/ou legais.

Parágrafo único. Para se proceder ao cancelamento do auxílio concedido, o Município deverá comunicar os interessados com antecedência mínima de 02 (dois) meses.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas-MG, aos 13 de Março de 2018.

Paulo Sérgio Gornati

Prefeito Municipal